



## PROPOSTA N.º 194/2022

**ASSUNTO: Ratificar a decisão de abertura de procedimento pré-contratual, a escolha do procedimento por Consulta Prévia, a autorização de despesa, as respetivas peças procedimentais, com vista à aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em vários edifícios e equipamentos sob gestão da Junta de Freguesia, no valor base de 44 780,00 € (quarenta e quatro mil setecentos e oitenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal, a designação de Júri do Procedimento e de Gestor de Contrato.**

### **Considerando que:**

**A)** A Freguesia de São Domingos de Benfica na prossecução dos interesses próprios verificou a necessidade de se proceder à realização de trabalhos de manutenção preventiva e corretiva, em vários equipamentos e edifícios da Junta de Freguesia, nomeadamente nas Instalações da Higiene Urbana e no Edifício Sede, como na sala do Gabinete do Espaço Público e no Mercado de São Domingos Benfica, conforme Informação dos Serviços que aqui junta como **Anexo I**.

**B)** Acontece que, a Junta por ausência de meios próprios necessita de contratar uma entidade externa para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em vários equipamentos da Junta, por ausência de meios próprios.

**C)** Assim, os serviços no edifício do Departamento de Higiene Urbana traduzem-se: na demolição e execução de massame de betão com malha sol na zona de lavagem; na reparação das paredes da caixa de decantação e das caixas de visita com ligação ao coletor, no fornecimento e colocação de grelhas metálicas; na reparação e isolamento do balneário feminino, na fixação de armadura; na substituição de interruptor no balneário masculino; no reforço da rede elétrica nas oficinas para instalação de uma régua de tomadas na bancada de trabalhos.

**D)** No que diz respeito à sala do gabinete do Espaço Público do edifício sede, serão prestados e fornecidos os seguintes bens: será fornecida e instalada porta de vidro temperado para criar separação entre o gabinete técnico e gabinete do Senhor Vogal.

**E)** Por seu turno, quanto ao Mercado de São Domingos de Benfica, os Serviços constataram a necessidade de se proceder à demolição da bancada central, com nivelamento do piso e instalação de calha técnica; e de se proceder também à demolição da bancada do peixe com nivelamento do piso e respetiva instalação de calha técnica.

**F)** Ainda quanto a este equipamento para a execução dos trabalhos que envolvem as demolições nomeadamente o massame existente no chão todo ele e em betão, verificou-se a necessidade de contratar uma máquina de adequada para efetuar os referidos trabalhos.

**G)** Deste modo, os serviços acima referidos serão prestados nos seguintes locais: Edifício da Higiene Urbana, Edifício Sede da Junta de Freguesia e no Mercado de São Domingos de Benfica.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

**H)** Os Serviços realizaram uma consulta preliminar ao Mercado às seguintes entidades: Cristiana Silvério Unipessoal, Lda., Proposta Fascinante, Lda. e Refortec, Lda.

**I)** Desta feita, foram identificadas as entidades que reúnem experiência para colmatar esta necessidade:

i) Cristiana Silvério Unipessoal, Lda., com o NIF 515294209 e com email paulometrogos@gmail.com;

ii) Proposta Fascinante, Unipessoal, Lda., com o NIF 516353489 e com email geral@pwacontrucoes.pt;

iii) Refortec, Lda., com NIF 516341995 e com email geral@refortec.pt

**J)** No que diz respeito ao procedimento pré-contratual propõe-se a adoção por Consulta Prévia.

**K)** No âmbito do convite a enviar propõe-se o prazo de três úteis, para a apresentação da proposta, devendo-a instruir com os documentos legalmente previstos.

**L)** O prazo de execução do contrato a celebrar compreende o período de 30 de novembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

**M)** Quanto ao júri para o presente procedimento adjudicatório propõe-se a seguinte composição: Efetivos: Presidente: Paula Daniel; Vogal: Eng.º Octávio Mota; Vogal: Sandra Oliveira.

**N)** Quanto às peças do procedimento são estas: Convite a apresentar Propostas (**Anexo II**) e Caderno de Encargos (**Anexo III**).

**O)** O referido contrato terá o prazo contratual de 30 (trinta) dias, contados a partir da adjudicação.

**P)** No que diz respeito ao gestor do procedimento e do contrato a celebrar propõe-se a designação de Senhor *Rafael Bento*.

**Sendo a fundamentação de direito da proposta:**

**Q)** A Freguesia de São Domingos de Benfica é uma pessoa coletiva territorial, dotada de órgãos representativos, que visam a prossecução dos interesses próprios das suas populações, nos termos expostos no n.º 2 do artigo 235.º e no n.º 1 do artigo 236.º da Constituição da República Portuguesa e no n.º 1 do artigo 7.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atualmente em vigor, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).

**R)** Compete à Freguesia, no âmbito das competências próprias, promover e executar projetos de intervenção comunitária, conforme resulta da alínea n) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 56/2013, de 08/11, na redação atualizada.

**S)** A Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica é, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na versão atualmente em vigor, uma entidade adjudicante, pelo que a contratação pretendida deverá ser realizada em cumprimento das normas estabelecidas pelo Código dos Contratos Públicos (doravante designado como CCP).



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

**T)** O procedimento de formação de qualquer contrato, inicia-se com a decisão de contratar, e a decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, conforme decorre da conjugação do disposto no artigo 36.º e no artigo 38.º do CCP.

**U)** O procedimento pré-contratual por consulta prévia para a prestação de serviços supramencionada tem enquadramento legal nos termos da alínea b) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, do artigo 17.º, do artigo 18.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 32.º todos do CCP.

**V)** No que diz respeito às peças dos procedimentos de formação de contratos no procedimento por consulta prévia, designadamente, o convite à apresentação da(s) proposta(s) e o caderno de encargos, encontram-se plasmadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP e segundo o n.º 2 do mesmo artigo do mesmo diploma, as peças do procedimento são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

**W)** O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço e que o preço máximo que a Freguesia de São Domingos de Benfica, se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta aquisição de serviços encontra-se fixado no caderno de encargos, cujo valor base foi determinado conforme prescreve o artigo 47.º do CCP.

**X)** E de harmonia com o plasmado no n.º 2 do artigo 112.º, do artigo 113.º e do artigo 115.º todos do CCP, vão ser convidadas a apresentar proposta as entidades supramencionadas, através de meios eletrónicos.

**Y)** Prescreve o artigo 290.º-A do CCP que o contraente público tem de designar um gestor de contrato para acompanhar permanentemente a execução do contrato, e que tal menção tem de constar no contrato a celebrar, segundo a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º ambos do CCP.

**Z)** Os membros do júri podem ter todos os poderes permitidos no âmbito do procedimento com as limitações previstas no n.º 2 do artigo 69.º do CCP, nomeadamente prestar esclarecimentos sobre as peças do procedimento, retificar o Caderno de Encargos, solicitar esclarecimentos às propostas, promover audições prévias, proceder à avaliação das propostas, elaborar relatórios de análise das propostas, classificar os documentos das propostas, prorrogar o prazo para a confirmação de compromissos, elaborar e aprovar a minuta do contrato, introduzir e notificar a entidade adjudicatária dos ajustamentos ao contrato e definir e notificar a entidade adjudicatária da data de outorga.

**Sendo a fundamentação financeira:**

**AA)** O valor base do procedimento para a prestação dos serviços é de 44 780,00 € (quarenta e quatro mil setecentos e oitenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal, no valor de 10 299,40 € (dez mil duzentos e noventa e nove euros quarenta cêntimos), perfazendo o valor global de 55 079,40 € (cinquenta e cinco mil e setenta e nove euros e quarenta cêntimos).



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

**BB)** A Freguesia de São Domingos de Benfica é dotada de reserva de dotação para o processo de despesa que se pretende realizar, de acordo com o cabimento n.º 3015.

**Assim, e de acordo com o supramencionado e ao abrigo dos diplomas referenciados, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, reunida no dia 30 de novembro de 2022, delibere:**

1. Ratificar a decisão de abertura de procedimento pré-contratual, a escolha do procedimento por Consulta Prévia, com vista à aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em vários edifícios e equipamentos sob gestão da Junta de Freguesia.
2. Ratificar o valor base do procedimento no valor de 44 780,00 € (quarenta e quatro mil setecentos e oitenta euros), perfazendo o valor global de 55 079,40 € (cinquenta e cinco mil e setenta e nove euros e quarenta cêntimos)
3. Ratificar as peças procedimentais: Convite a Apresentar Proposta às seguintes entidades: Cristiana Silvério Unipessoal, Lda., Proposta Fascinante, Lda. e Refortec, Lda. e Caderno de Encargos.
4. Designar gestor do procedimento e do contrato – Senhor Rafael Bento.
5. Designar o Júri com a seguinte composição: Presidente: *Paula Daniel*, Vogal: Eng.º Octávio Mota e Vogal: Sandra Oliveira.
6. Ratificar a delegação nos membros do júri todos os poderes permitidos no âmbito do procedimento com as limitações previstas no n.º 2 do artigo 69.º do CCP, nomeadamente prestar esclarecimentos sobre as peças do procedimento, retificar o Caderno de Encargos, solicitar esclarecimentos às propostas, promover audições prévias, proceder à avaliação das propostas, elaborar relatórios de análise das propostas, classificar os documentos das propostas, prorrogar o prazo para a confirmação de compromissos, elaborar e aprovar a minuta do contrato, introduzir e notificar a entidade adjudicatária dos ajustamentos ao contrato e definir e notificar a entidade adjudicatária da data de outorga.

**Anexos:**

**Anexo I** – Informação dos Serviços e Requisição Interna;

**Anexo II** – Convite a apresentar Proposta;

**Anexo III** – Caderno de Encargos.

**O Proponente,**

---

O Vogal *Pedro Ribeiro*



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

<b>INFORMAÇÃO FINANCEIRA</b>	<b>PROPOSTA N.º 194/2022</b>
<b>Ano Económico: 2022</b>	<b>MANDATO 2021-2025</b>
Cabimento N.º <b>3015</b> , de 18/11/2022	Deliberação da Junta em 30-11-2022
Compromisso N.º _____, de ____/____/2022	
Classificação Orgânica: 040200	<b>O Executivo,</b>
Classificação Económica: 0202200703 - CDC 2018/2020	<b>O Presidente</b>
<b>O Contabilista certificado,</b>	_____
_____	(José da Câmara)
(Best Ability Lda., Gonçalo Vasconcelos)	
<b>O Tesoureiro,</b>	<b>A Vogal</b>
_____	<b>O Vogal</b>
(José de Melo)	_____
_____	(Beatriz Gonçalves)
<b>Os Recursos Humanos,</b>	
_____	<b>O Vogal</b>
<b>O Gabinete Jurídico,</b>	<b>A Vogal</b>
_____	_____
(Filipa Lages)	(Pedro Ribeiro)
_____	(M <sup>ª</sup> José Oliveira)
(Isabel Neves Viana)	
<b>O Gabinete Jurídico,</b>	<b>A Vogal</b>
_____	<b>O Vogal</b>
(Albuquerque & Associados)	_____
	(Ana Ferreira)
	(Rui Camelo)



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

## Anexo I – Informação dos Serviços e Requisição Interna



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

### INFORMAÇÃO N.º 41-EP/JFSDB/2022

<b>DE:</b> Sandra Oliveira	<b>PARA:</b> Exmo. Senhor Vogal Pedro Ribeiro
<b>DATA:</b> 16/11/2022	<b>PÁGINA(S):</b> 02 páginas + anexos
<b>ASSUNTO:</b> Realização de intervenção no Departamento de Higiene Urbana, Edifício Sede e Mercado de São Domingos de Benfica	

Exmo. Senhor,

A Freguesia de São Domingos de Benfica na prossecução dos interesses próprios verificou a necessidade de se proceder à realização de uma pequena empreitada nas Instalações da Higiene Urbana e no Edifício Sede, nomeadamente no gabinete do Espaço Público e no Mercado de São Domingos Benfica.

Os serviços verificaram que importa realizar esta intervenção pelo que se propõe a realização de uma obra no Departamento de Higiene Urbana que se traduz na demolição e execução de massame de betão com malha sol na zona de lavagem, reparação das paredes da caixa de decantação e das caixas de visita com ligação ao coletor, fornecimento e colocação de grelhas metálicas. Reparação e isolamento do balneário feminino, fixação de armadura. Substituição de interruptor no balneário masculino. Reforço da rede elétrica nas oficinas para instalação de uma régua de tomadas na bancada de trabalhos. No gabinete do espaço público do edifício sede, será fornecida e instalada porta de vidro temperado para criar separação entre o gabinete técnico e gabinete do vogal.

No Mercado de São Domingos de Benfica, conforme indicações dos serviços, solicitaram também a necessidade de realizar obra que se traduz na demolição da bancada central, com nivelamento do piso e instalação de calha técnica. Demolição da bancada do peixe com nivelamento do piso e instalação de calha técnica.

Assim, os Serviços realizaram uma consulta preliminar ao mercado, nomeadamente às seguintes entidades:

Cristiana Silvério Unipessoal, Lda, Proposta Fascinante, Lda e Refortec, Lda

**Despacho:**

*Cauçando*

*F.*



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

<p>No que diz respeito ao procedimento pré contratual propõe-se a de uma consulta prévia, e que o valor base seja de € 42.380,00€ (quarenta e dois mil trezentos e oitenta euros, acrescido de IVA à taxa legal).</p> <p>A Junta de Freguesia é dotada de capacidade financeira, para a despesa a executar no ano de 2022.</p> <p>O prazo de execução do contrato a celebrar compreenderá o período de 3 a 4 semanas.</p>	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>
 <hr style="width: 15%; margin: 0 auto;"/> <p>(Sandra Oliveira)</p>	
<p><b>Junta:</b> Requisição Interna.; orçamentos</p>	



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

## **Anexo II – Convite a apresentar Proposta**

Ex.mo(s) Senhor(es),

No âmbito do procedimento pré-contratual por consulta prévia convida-se V. Exa.(s)

### **À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA(S)**

para a formação de contrato de aquisição de serviços termos e condições constam do presente Convite e Caderno de Encargos (em anexo), onde são assinaladas as premissas gerais e as especificações que, nas disposições legais, terão de ser consideradas:

A Freguesia de São Domingos de Benfica, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 ambos do artigo 16.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, do artigo 112.º e seguintes todos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação, convida V. Exa.(s). a apresentar proposta, nos seguintes termos:

#### **1. Entidade Adjudicante:**

Freguesia de São Domingos de Benfica, pessoa coletiva pública n.º 505 203 731, com sede na Rua António Saúde, n.º 13, 1500-048 Lisboa, com o número de telefone 21 724 86 10 e com o endereço de correio eletrónico geral@jf-sdomingosbenfica.pt

#### **2. Órgão Competente para a Decisão de Contratar:**

De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º do CCP, o procedimento iniciou-se com a decisão de contratar, autorizada por via de Deliberação de Reunião de Junta da Freguesia de São Domingos de Benfica, que aprovou a respetiva despesa, as peças procedimentais, Júri e Gestor de Contrato.

#### **3. Objeto do Procedimento:**

O objeto do procedimento consiste na aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em vários edifícios e equipamentos sob gestão da Junta de Freguesia, nomeadamente no edifício do Departamento de Higiene Urbana, no edifício sede da Entidade Adjudicante e no Mercado de São Domingos.

#### **4. Preço Base:**

O preço máximo pelo qual a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços é de 44 780,00 € (quarenta e quatro mil setecentos e oitenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

#### **5. Fundamento para a escolha do Procedimento:**

Por aplicação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, adotou-se o procedimento pré-contratual por consulta prévia (cf. n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º do CCP).





## **6. Documentos que constituem a proposta:**

**6.1.** A proposta deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, no âmbito do qual a entidade convidada a apresentar proposta, manifesta a vontade de contratar, indicando as condições em que se dispõe fazê-lo e ser assinada pela(s) pessoa(s) com poderes para obrigar o concorrente.

**6.2.** A proposta será instruída com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, que constitui também Anexo I ao presente Programa de Concurso, acompanhado de documento comprovativo de que tal declaração se mostra assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o efeito;

b) Declaração com identificação do preço contratual elaborada de acordo com o Anexo II ao presente convite; Proposta de preço, com indicação do valor global e dos valores parcelares referentes a cada serviço a prestar. Os preços deverão ser apresentados em Euros, não incluído o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce o imposto à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre o valor indicado por extenso e o valor descrito por algarismos prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;

c) Preço global da proposta e preços unitários

d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, relevantes e necessários à execução do objeto, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

**6.3.** No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

**6.4.** Todos os documentos podem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

**6.5.** Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

**6.6.** Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

**6.7.** Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

**6.8.** Os documentos que integrem a proposta nos termos previstos no n.º 3 do artigo 58.º do CCP devem ser redigidos em língua portuguesa.

**6.9.** Sem prejuízo de outros fundamentos, são excluídas as propostas que adicionem, suprimam ou alterem estipulações sobre repartição de risco, cumprimentos e incumprimento ou responsabilidade, bem como as que sejam consideradas variantes ou condicionadas.



### **7. Prazo para apresentação da Proposta:**

O prazo para apresentação da proposta e os documentos que a acompanham é até às 23h59 do terceiro dia útil após a receção desta comunicação, independentemente da forma do seu envio.

### **8. Modo de apresentação da Proposta:**

A proposta deve ser enviada por transmissão escrita de dados ou correio eletrónico [contratacao@jf-sdomingosbenfica.pt](mailto:contratacao@jf-sdomingosbenfica.pt)

### **9. Validade da Proposta:**

O prazo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas. Findo esse período, as propostas manter-se-ão vinculativas para os concorrentes, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, exceto manifestação em contrário e por escrito, por parte dos mesmos.

### **10. Esclarecimentos sobre as propostas:**

**10.1.** A entidade adjudicante pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e da avaliação das mesmas.

**10.2.** Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos ou visem suprir omissões que determinem a sua exclusão.

**10.3.** Os esclarecimentos referidos no número anterior podem ser disponibilizados em correio eletrónico utilizado pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

**10.4.** É dado o prazo de dois dias úteis para a supressão de eventuais regularidades dos documentos apresentados.

### **11. Dispensa de Caução:**

Não é exigível a prestação de caução conforme n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

### **12. Prazo para apresentação, pela entidade adjudicatária, dos documentos de habilitação e respetivos prazos de apresentação:**

**12.1.** A entidade adjudicatária deve apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:

a) Declaração conforme Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, assinada pela Entidade Adjudicatária ou por representante que tenha poderes para obrigar;



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

- b) Tratando-se de pessoa coletiva, certificado de registo criminal da empresa;
- c) Certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções;
- d) Certidão a atestar a regularização da situação relativamente à Segurança Social;
- e) Certidão a atestar a inexistência de dívidas por impostos;
- f) Código de acesso à Certidão Permanente, caso esteja sujeita a este registo, ou cópia dos documentos comprovativos da composição dos órgãos da direção.

**12.2.** Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de cinco dias para a respetiva supressão.

**12.3.** Para a entidade sujeitas ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (a partir de 01/11/2019, sempre que for exigida a apresentação do documento comprovativo da situação tributaria regularizada será também verificado se a entidade procedeu à declaração respeitante ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/20217, de 21/08, conforme o n.º 1 do artigo 36.º (vide ainda artigo 2.º da Portaria n.º 200/2019, de 28/06).

### **13. Negociação:**

As propostas não serão objeto de negociação.

### **14. Propostas Variantes:**

Não é admitida a apresentação pelo Proponente de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

### **15. Critério de Adjudicação:**

**15.1.** O critério monofator de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante determinada pela avaliação do custo enquanto único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência (alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP).

**15.2.** Em caso de empate, o desempate é feito por sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

**15.3.** No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

**15.4.** As propostas não serão objeto de negociação.

**15.5.** Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

### **16. Audiência Prévia:**

**16.1.** O júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar sobre as propostas, nos termos do disposto no artigo 122.º do CCP, propõe a ordenação das propostas, sujeitando-o a audiência prévia dos concorrentes, pelo prazo de 3 (três) dias úteis.

**16.2.** Cumprido o disposto no número anterior, será elaborado um relatório final fundamentado.



## JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

**16.3.** Cumpridos os requisitos vertidos no artigo 123.º do CCP, o júri envia o relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o procedimento, à entidade adjudicante nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 124.º do CCP.

### **17. Decisão de adjudicação:**

**17.1.** A decisão de adjudicação é notificada à Entidade Adjudicatária nos termos do CCP.

**17.2.** Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante, deve notificar a entidade adjudicatária para no prazo de cinco dias, apresentar ou disponibilizar o acesso para consulta online:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos do presente convite, e os referidos no artigo 81.º do CCP;
- b) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato nos termos do artigo 101.º do CCP;
- c) Indicar os elementos relativos aos documentos de identificação dos representantes legais da empresa para a outorga do contrato, nomeadamente, nome, número do documento de identificação, com a respetiva indicação da data de emissão / validade e entidade emitente, domicílio ou residência e a qualidade em que outorga.

**17.3.** O prazo a conceder pela Entidade Adjudicante para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos no disposto no artigo 86.º do CCP, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

**17.4.** A entidade adjudicante reserve-se o direito de não realizar a adjudicação, se as condições financeiras da proposta não se enquadrarem no plano de financiamento que suporta o procedimento.

### **18. Outorga do Contrato:**

De acordo com o n.º 1 do artigo 94.º do CCP é exigível a redução do contrato a escrito.

### **19. Despesas e Encargos:**

Constituem encargos dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração das propostas, bem como à celebração do contrato, constituem responsabilidade dos concorrentes ou da entidade adjudicatária, conforme o caso.

### **20. Contagem dos Prazos:**

Os prazos de formação do contrato são contados nos termos do artigo 470.º do CCP.

### **21. Gestor do Contrato:**

A Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, designa como gestor do contrato, Senhor Rafael Bento.

### **22. Comunicações:**

Todas as comunicações relativas ao presente procedimento devem ser efetuadas por escrito, através de carta enviada para a sede da Entidade Pública Adjudicante, ou para o correio eletrónico [contratacao@jf-sdomingosbenfica.pt](mailto:contratacao@jf-sdomingosbenfica.pt)



### 23. Regulamentação do Procedimento:

O presente procedimento rege-se pelo presente Convite, Caderno de Encargos e pelas disposições legais do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

### 24. Júri do Procedimento:

Presidente: Paula Daniel, Vogal Eng.º Octávio Mota e Vogal Sandra Oliveira.

**Anexos:** Modelo de Proposta, Modelo de Declaração, Modelo de Declaração de preço e prazo contratual e Caderno de Encargos.

### MODELO DE PROPOSTA

\_\_\_\_\_ (nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), representado(a) pelo seu (gerente /administrador/ procurador) \_\_\_\_\_ (nome, estado civil, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do procedimento por consulta prévia, a que se refere o convite datado de \_\_\_\_\_, para adjudicação do contrato de \_\_\_\_\_, obriga-se a executar o objeto do contrato, em conformidade com os termos e condições previstas no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço total de \_\_\_\_\_ € ( \_\_\_ euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura, \_\_\_\_\_

### MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – \_\_\_\_\_, (nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de representante legal de \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar, na sequência do procedimento por consulta prévia para formação de contrato de \_\_\_\_\_, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) .....

b) .....



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura (4), \_\_\_\_\_

- (1) Aplicável apenas a convidados que sejam pessoas coletivas;
- (2) No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”;
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

## MODELO DE DECLARAÇÃO DO PREÇO E PRAZO CONTRATUAL

\_\_\_\_\_ (indicar nome, NIF/ estado, profissão e morada) **ou**  
Denominação social (firma), com sede em \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º  
\_\_\_\_\_, matriculada na \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, com o  
capital social de \_\_\_\_\_, obriga-se a executar o objeto do Procedimento, no prazo de  
\_\_\_\_\_ dias/meses, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual  
de \_\_\_\_\_ € (valor por extenso) nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do  
Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.  
incluindo as relativas à prestação da caução, constituem responsabilidade dos concorrentes ou da  
entidade adjudicatária, conforme o caso.

Local, data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura, \_\_\_\_\_



## **Anexo III – Caderno de Encargos**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1.ª - Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em vários edifícios e equipamentos sob gestão da Junta de Freguesia, nomeadamente no edifício do Departamento de Higiene Urbana, no edifício sede da Entidade Adjudicante e no Mercado de São Domingos.
2. Com a prestação dos serviços objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daquele para a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre a entidade adjudicatária.

#### **Cláusula 2.ª - Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 3.ª - Local da prestação dos serviços**

1. Os serviços serão prestados nos edifícios, na área territorial da Freguesia de São Domingos de Benfica, abaixo indicados:
  - a) no Edifício Departamento de Higiene Urbana;
  - b) no Edifício Sede da Entidade Adjudicante;
  - c) no Mercado de São Domingos de Benfica.
2. No decurso da execução do contrato poderá existir a inclusão e/ou exclusão de instalações, a qual será sempre comunicada à Entidade adjudicatária, isto é, ou em qualquer local que a entidade adjudicante designar, desde que se justifique para assegurar a execução dos serviços.





#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>- Preço Base e condições de pagamento**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, as despesas com meios técnicos, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos recursos humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento, aquisição e manutenção de meios materiais (designadamente, computadores, ligação à internet e telefone), bem como, quaisquer encargos com seguros.
3. O encargo resultante do contrato encontra capacidade financeira da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, e que se encontrar plasmada no cabimento n.º 3015.
4. A(s) quantia(s) devidas pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo estimado de 30 dias após a receção pelo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 5, a(s) fatura(s) é(são) paga(s) através de transferência bancária.
7. O preço contratual inclui o preço dos bens e serviços e demais encargos decorrentes de um pontual e exato cumprimento das obrigações contratuais, nomeadamente, com operações de receção, expedição e tratamento de documentos em suporte físico ou digital, as despesas inerentes a devolução de bens não aceites e reenvio dos mesmos e despesas com pessoal, entre outros.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> - Tipo de procedimento**

O contrato é celebrado através do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, autorizado por Deliberação de Executivo, com poderes para tal, nos termos das disposições nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> - Produção de efeitos e Caducidade da adjudicação**

1. O contrato será celebrado após a aprovação prévia da minuta pela entidade adjudicatária.
2. A adjudicação caduca nos termos do previsto no artigo 86.º do CCP.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> - Prazo**

1. O fornecimento dos bens e a prestação de serviços no âmbito do contrato, deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, após a adjudicação.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato pode ser feito cessar a todo o tempo, pela entidade adjudicante, com aviso prévio de quinze dias e sem obrigação de indemnizar.

3. O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento de todas as prestações contratuais previstas, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **Cláusula 8.<sup>a</sup> - Obrigações da entidade adjudicatária**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação do fornecimento e entrega dos bens e prestação dos serviços na proposta cuja aquisição é o objeto do presente caderno de encargos, nos prazos e moldes estabelecidos, em conformidade com as especificações, os requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, e obrigação de garantir a qualidade do bem a fornecer;
- b) Assumir todos os riscos inerentes ao fornecimento dos bens e aos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento da entidade adjudicatária ou por esta geridos em primeira linha;
- c) Comunicar por escrito à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, quaisquer factos, situações, ocorrências ou vicissitudes que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar;
- d) Não alterar, por qualquer modo, as condições contratuais fora dos casos previstos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- e) Informar por escrito a entidade adjudicante relativamente a qualquer situação por esta indicada referente à execução do contrato, no prazo que lhe vier a ser fixado por esta, o qual não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias, exceto em caso de urgência;
- f) A entidade adjudicatária deverá entregar à entidade adjudicante, sempre que solicitado, os documentos comprovativos da inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal;
- g) Assegurar a entrega dos bens a contar da data de envio da respetiva nota de encomenda;
- h) Obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços a prestar, de forma a garantir os requisitos e especificações legais para o fim a que se destinam, bem como o cumprimento da legislação aplicável;
- i) Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade adjudicatária, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhes seja concedido uma prorrogação do respetivo prazo;



## JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

- j) A entidade adjudicatária é obrigada a regularizar o fornecimento nos casos em que se detetem bens em falta, relativamente às quantidades encomendadas, no prazo máximo de 2 dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda;
  - k) A entidade adjudicatária fica ainda obrigada à substituição dos bens que tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, no prazo máximo de três dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda, suportando todos os encargos daí decorrentes;
  - l) A entidade adjudicatária tem ainda o dever de colaborar de boa-fé com a entidade adjudicante e com o gestor do contrato, com vista à boa execução das prestações que constituem o seu objeto.
  - m) A entidade adjudicatária deve entregar os bens em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam;
  - n) Fornecer prova documental à Entidade Adjudicante da celebração dos contratos de seguros;
  - o) A Entidade Adjudicatária deve preparar, planear e coordenar de todos os trabalhos objeto do contrato em geral, bem como, as normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
  - p) Deve garantir o cumprimento na Norma NP EN ISO 14001:2015 - Sistema de gestão ambiental;
2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento e entrega dos bens e prestação dos serviços.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Responsabilidade**

1. A entidade adjudicatária assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos bens e prestação de serviços, sendo a única responsável perante a entidade adjudicante pela boa execução do mesmo.
2. A entidade adjudicatária responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se esta provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela entidade adjudicante.
3. Sempre que os erros, deficiências ou omissões no fornecimento resultem de dados fornecidos pela entidade adjudicante, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
4. Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, a entidade adjudicatária obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por sua conta, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
5. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade da entidade adjudicatária no que se refere ao fornecimento de bens e prestação dos serviços.



### **CAPÍTULO III - INCUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - Incumprimento e resolução do contrato**

1. A entidade adjudicante poderá, sem prejuízo de penalidade contratuais, resolver o Contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável a si, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior considera-se incumprimento definitivo, o caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave e reiterada quaisquer uma das suas obrigações.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do Direito.
4. A entidade adjudicante, independentemente da conduta da entidade adjudicatária, reserva-se, ainda, o direito de resolver o Contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.
6. A entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
  - a) violação de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;
  - b) insolvência, liquidação, cessação da atividade ou qualquer outra situação análoga;
  - c) incumprimento das suas obrigações contributivas perante a Autoridade Tributária e Aduaneira ou a Segurança Social;
  - d) prestação de falsas declarações;
  - e) cessão da posição contratual realizada com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no presente caderno de encargos.
7. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Penalidades Contratuais**

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar até 5% do valor do contrato, em função da gravidade do incumprimento.
- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
- 3 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
  - g) Estados de emergência ou calamidade no que diz respeito aos serviços acordados, atendendo ao carácter essencial do serviço.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra entidade.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A entidade adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à entidade adjudicatária no presente procedimento.



b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e, bem assim, se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.

#### **Cláusula 14.ª - Alterações ao Contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar à outra parte essa intenção, por escrito, com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir formas menos solenes que o Contrato.
  - b) Decisão judicial ou arbitral.
  - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
5. Os preços do contrato não estão sujeitos a revisão.
6. O contrato apenas poderá ser modificado nas condições previstas na Parte III do CCP.

#### **Cláusula 15.ª - Dever de sigilo**

1. A entidade adjudicatária guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A entidade adjudicatária deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à atividade da entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo e em relação com a execução do contrato.
5. A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, nomeadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Notificações e comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as entidades contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para a sede contratual de cada uma, devendo ser efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrónico ou correio registado.
2. Qualquer alteração do contato, ou outras informações relevantes constantes do contrato, deverão ser comunicadas à outra parte através dos meios já convencionados.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Gestor do Procedimento e do Contrato**

A entidade adjudicante, designa como Gestor do Contrato, Sr. Rafael Bento para efeitos do disposto do artigo 290.º-A e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º ambos do CCP.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Prevalência**

As normas constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação atual, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup> - Deveres de colaboração recíproca e informação**

As entidades adjudicante e adjudicatária estão vinculadas ao dever de colaboração mútua, designadamente, no que diz respeito à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato que vier a ser celebrado, sem prejuízo dos deveres de informação previstos nos artigos 289.º e 290.º do CCP.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup> - Foro competente**

Para o conhecimento e resolução de quaisquer litígios emergentes do Contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPÍTULO V – CLÁUSULA TÉCNICAS**

### **Cláusula 21.<sup>a</sup> - Disposições técnicas gerais**

1. As disposições técnicas têm por objetivo habilitar os concorrentes a apresentar uma proposta para a celebração de um contrato de prestação de serviços de manutenção, assistência e gestão técnica.
  - 2.1. Descrição dos edifícios  
Descrição geral dos edifícios e respetivos equipamentos existentes na entidade adjudicante, de modo a permitir um conhecimento prévio dos mesmos por parte dos concorrentes.
  - 2.2. Para efeito do adequado plano de manutenção preventivo e demais necessidades a desenvolver, uma vez que não será possível disponibilizar dados das características específicas de todos equipamentos e/ou instalações, deve o concorrente realizar visita às instalações que entender, através de prévio contacto e agendamento com a entidade adjudicante, não podendo



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

invocar, durante o período contratual, desconhecimento das condições da instalação prévia, incompatibilidade com infraestruturas existentes e normas vigentes.

### 3. Prestação de serviços

#### 3.1.1. Manutenção preventiva, preditiva e corretiva

a) A prestação de serviço consiste em assegurar a operação e manutenção preventiva, preditiva e corretiva/curativa, para as instalações da entidade adjudicante, de modo a garantir o perfeito funcionamento das mesmas.

b) Trata-se de uma prestação de serviço por objetivo de resultados, em que a entidade adjudicatária tem de garantir o bom e normal funcionamento de equipamentos e instalações dos edifícios, de modo a realizar:

- Fazer o levantamento das infraestruturas;
- Manutenção preventiva programada dos edifícios identificados;
- Manutenção corretiva (mão-de-obra da equipa técnica), realizada com o pessoal proposto e dentro do horário normal de funcionamento dos serviços;
- Definir, aprovisionar e manter os stocks mínimos de materiais e equipamento necessários para a manutenção preventiva programada e não programada;
- Estabelecer regras técnicas de intervenção por forma a rentabilizar o funcionamento das instalações;
- Respeitar as normas em vigor no que diz respeito aos serviços prestados;
- Respeitar as regras em uso na entidade adjudicante, respeitando as orientações de gestão dos recursos disponíveis, emitidas pelo gestor do contrato ou interlocutor por este indicado, e dando-lhe conhecimento das anomalias, incidentes e outros factos relacionados com as exigências do bom funcionamento técnico e bem-estar dos utilizadores dos edifícios;
- Manter atualizadas as informações técnicas sobre os edifícios, elaborando o histórico dos equipamentos.

3.1.2 Equipa técnica e responsável de operações - Até três dias após a assinatura do contrato a entidade adjudicatária comunicará à entidade adjudicante os elementos identificativos e contactos dos membros da equipa técnica, e obriga-se a comunicar à entidade adjudicante qualquer mudança nos elementos da equipa técnica ou do responsável de operações com pelo menos cinco dias de antecedência e a respeitar integralmente o disposto no caderno de encargos.

#### 3.2.1 Documentos de análise

Competirá à entidade adjudicante fazer a análise, em articulação com o gestor do contrato, dos documentos/ planos de manutenção preventiva, listas de tarefas, levantamentos e a supervisão ao cumprimento das disposições técnicas do contrato.

#### 3.3. Remoção de resíduos

A Entidade adjudicatária promove a remoção dos resíduos sólidos e líquidos resultantes dos trabalhos de manutenção e outros, segundo as normas em vigor para cada situação.

#### 3.4. Elementos da prestação de serviços

Todas as operações de manutenção serão executadas por pessoas qualificadas e especializadas.





JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

4. Disposições técnicas especiais

4.1. Incluem-se todas as intervenções necessárias ao permanente e bom funcionamento das instalações e equipamentos objeto da prestação de serviços.

4.2 Materiais incluídos:

4.2.1. Devem ser considerados incluídos na prestação de serviços, as peças e os materiais.

5.1. No edifício do Departamento de Higiene Urbana deverão ser realizados os serviços de demolição e de execução de massame de betão com malha sol na zona de lavagem;

a reparação das paredes da caixa de decantação e das caixas de visita com ligação ao coletor, no fornecimento e colocação de grelhas metálicas;

a reparação e isolamento do balneário feminino, na fixação de armadura;

a substituição de interruptor no balneário masculino;

o reforço da rede elétrica nas oficinas para instalação de uma régua de tomadas na bancada de trabalhos.

5.2. No que diz respeito à sala do gabinete do Espaço Público do edifício sede da Entidade Adjudicante deverão ser prestados e fornecidos os seguintes bens:

a) fornecida e instalada porta de vidro temperado

5.3. Por seu turno, quanto ao Mercado de São Domingos de Benfica deverão ser prestados serviços de:

a) Demolição do massame existente no chão todo ele e em betão da bancada central, com nivelamento do piso;

b) Realizar a instalação de calha técnica;

c) Demolição da bancada do peixe com nivelamento do piso e respetiva instalação de calha técnica.